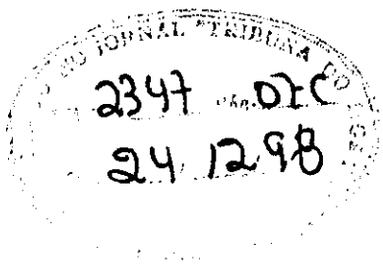
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 139
PROJETO DE LEI... 140
AUTORIA... Executivo

LEI Nº 128/98



SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa **PLÁSTICOS MAGNO LTDA**, e conceder isenção de impostos e taxas, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **PLÁSTICOS MAGNO LTDA**, CGC/MF 01-099.822/0001-34, o lote de terras nº 113 - A / 3 / 4 / 5 / 6-rem, com área de 18.970,99 m2, situado na Gleba Três Bocas, neste município, de propriedade do Município, conforme Matrícula Orginária nº 87, do Cartório de Registro de Imóveis 1° Ofício desta Comarca.

Art. 2° - A empresa donatária deverá edificar no imóvel, a ampliação da indústria, atuando no ramo de industrialização e comércio de embalagens plásticas, filmes, sacos e garrafas plásticas.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício das atividades citadas neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3° - Terá a empresa donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4° - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5° - Concede à Donatária, isenção de Impostos e Taxas por 05 (cinco) anos, a partir do exercício de 1.999.

continua

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este artigo, deverá ser requerida anualmente, no exercício fiscal anterior e ficará condicionada ao exercício da atividade industrial de produção.

Art. 6° - As despesas com Certidões, Escritura e demais documentos necessários, relativos ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21 dias do mês de dezembro de 1.998.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal